



EMENDA Nº - PLEN
(ao Substitutivo da CCJ à PEC 63, de 2013)

Promovam-se as seguintes alterações nos dispositivos abaixo do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 63, de 2013:

Ementa

“Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício das carreiras que especifica.”
(NR)

“**Art. 1º**

Art. 39.

.....
§10. As carreiras elencadas no Capítulo III e nas Seções I, II e IV, do Capítulo IV, todos do Título IV, desta Constituição Federal, independentemente da esfera federativa, farão jus a parcela mensal indenizatória de valorização por tempo de exercício, calculada na razão de cinco por cento do subsídio do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, limitado a sete quinquênios, assegurando-se, para essa finalidade, a contagem de tempo de exercício anterior nas carreiras jurídicas indicadas neste parágrafo, bem como na advocacia.

.....”





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, que tem fundamento regimental nos artigos 10, inciso I, e 14, ambos do Ato da Comissão Diretora nº 08, de 07 de julho de 2021, visa conferir tratamento igualitário às carreiras públicas componentes do microsistema constitucional da administração da Justiça e das funções essenciais à Justiça, concretizando, dessa forma, o princípio da isonomia, assegurado em nossa Constituição Federal.

As carreiras contempladas na presente emenda possuem formas equivalentes de investidura pública e integram as chamadas funções essenciais à Justiça, cada qual dentro de suas balizas institucionais de atuação.

É certo que cada uma delas possui peculiaridades ínsitas ao seu funcionamento e à forma pela qual sua atividade-fim é prestada ao cidadão enquanto jurisdicionado. Contudo, tais singularidades institucionais – previstas pelo constituinte – não podem ser elevadas a patamares que representem tratamento remuneratório manifestamente desigual, sob pena de tais investidas reverberarem na própria essência do mister que lhes foi atribuído, com risco à paridade de armas processuais, ao bom andamento da Justiça e, mais que isso, à quebra da equivalência constitucional conferida a funções consideradas igualmente essenciais à Justiça e à Cidadania.

Nesse sentido, fundamental que qualquer movimento relacionado à remuneração das carreiras públicas previstas no Título IV da Constituição Federal atente à finalidade precípua de tais funções, como forma de afiançar que a missão constitucional conferida a tais atores não seja maculada com tratamentos anti-isonômicos a atividades equivalentes – como ocorreria ao se alijar determinada função essencial à Justiça e prestigiar outra em iniciativas como a que se pretende nesta proposta de emenda constitucional. As funções essenciais à Justiça visam, em última análise, resguardar o próprio regime democrático e devem ser tratadas de maneira uniforme por esse respeitável Parlamento.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

--	--



SF/22923.48969-94